



Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000020149-00

Requerente: Coordenadoria de Licitação do TJ/AM

Requerida: T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS (CNPJ nº 10.847.885/0001- 12)

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS (CNPJ nº 10.847.885/0001- 12)**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula 27.1 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2021.

Na peça processual nº 0412151, consta decisão desta Presidência determinando a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como a notificação da empresa para apresentar Defesa Prévia.

Defesa Prévia da empresa (PA 2022/000000982-00) em que alega, sucintamente: (i) que por não arrematado itens e estar mal posicionada, deixou de visitar o portal ComprasNet, vindo a ser convocada dias depois; (ii) que não estava logada no momento da notificação; (iii) que o operador do pregão à época havia contraído Covid-19; (iv) que não houve má-fé da empresa. Por fim, requer o arquivamento.

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opina pela aplicação de pena de advertência em face da empresa requerida, com base na proporcionalidade e razoabilidade (0429207).

É o relatório, no seu essencial.

De plano verifica-se que a Defesa Prévia apresentada não modifica o entendimento inicial da Administração, eis ser dever da empresa o acompanhamento do pregão, visto que pode acabar a vir a ser classificada, o que ocorreu no caso em tela. Ademais, a alegação de que o funcionário responsável pelo acompanhamento estava enfermo não merece prosperar, visto que a responsabilidade pelo acompanhamento do certame licitatório é da empresa.

No caso, a conduta de não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto no momento adequado, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos, retardando o trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e conseqüente homologação de proposta menos vantajosa.

Por outro lado, em razão de não ter causado prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório, a pena deverá ser aplicada em razão do poder-dever do Estado, porém de forma proporcional, sendo a sanção de **advertência** a mais razoável ao presente caso.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o parecer da AASGA por seus jurídicos e legais fundamentos, para **aplicar a pena advertência** em face da empresa **T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS (CNPJ nº 10.847.885/0001- 12)**, com fulcro no art. 87, I, da Lei Geral de Licitações.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000021067-00

Interessado: Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM

Requerida: H. F. R. ALBUQUERQUE & CIA LTDA, CNPJ: 34.561.795/0001-29

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça - COLIC, pelo qual solicita apuração de responsabilidade por supostainfração ao art. 7º, da Lei 10.520/02 por parte da Pessoa Jurídica **H. F. R. ALBUQUERQUE & CIA LTDA, CNPJ: 34.561.795/0001-29**.



Em id. 0410868, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica H. F. R. ALBUQUERQUE & CIA LTDA, CNPJ: 34.561.795/0001-29, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Processo Administrativo SEI n.º 2022/00000107-00 é apresentada a defesa prévia, em que alega, sucintamente: (i) usualmente participa de licitações e que não tem uma resposta ao não acompanhamento do Pregão; (ii) que uma possível punição desproporcional poderá ensejar problemas à continuidade da empresa. Por fim, a empresa reconhece a falha e informa que tal situação não ocorrerá novamente.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio do Parecer exarado em id. 0424051, opinou pela aplicação de pena de advertência em face da empresa supracitada.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **H. F. R. ALBUQUERQUE & CIA LTDA, CNPJ: 34.561.795/0001-29**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ATAS

ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h00min, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para análise das propostas de preços apresentadas por **MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 12.678.457/0001-39, SBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.935.456/0001-67 e, WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43**, vinculados à Concorrência nº 02/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 2021/000016291-00. QUE o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE de acordo com a análise técnica a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI n. 0434381 -SEINF (anexo), aponta em conclusão que: (1) em relação à **MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**: "Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura solicita que essa prezada COLIC, se houver possibilidade, realize diligência junto à licitante MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COM. DE MAT. DE CONST. LTDA, inscrita no CNPJ 12.678.457/0001-39 para correções na proposta da licitante constatada por esta Secretaria, em relação aos itens de Proposta de preços - Planilha Sintética, Planilha Analítica e do Cronograma Físico-Financeiro, a fim de que se possa emitir parecer definitivo sobre a proposta apresentada. Ressalta-se que na correção da metodologia, a licitante não poderá ultrapassar o valor global da sua proposta inicial, ou seja, só serão aceitos valores iguais ou menores ao montante constante inicialmente."; (2) em relação à **SBA ENGENHARIA LTDA**: "Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa SBA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 05.935.456/0001-67, para correções na proposta da licitante em relação às correções na proposta da licitante em relação aos itens de Proposta de Preços - Planilha Sintética e do Cronograma Físico-Financeiro, a fim de que se possa emitir parecer definitivo sobre a proposta. Ressalta-se que na correção da metodologia, a licitante não poderá ultrapassar o valor da sua proposta inicial, ou seja, só serão aceitos valores iguais ou menores ao montante constante inicialmente."; (3) em relação à **WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**: "Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente sobre a proposta de preços da empresa WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ 00.902.784/0001-43, para correções na proposta da licitante em relação aos itens de Proposta de Preços - Planilha Sintética, a fim de que se possa emitir parecer definitivo sobre a proposta. Ressalta-se que na correção da metodologia, a licitante não poderá ultrapassar o valor da sua proposta inicial, ou seja, só serão aceitos valores iguais ou menores ao montante constante inicialmente."; QUE, neste ato, em vista de todo o exposto, a Coordenadora em exercício da Coordenadoria de Licitação, nos termos da Cláusula 10.16, REQUISITA o cumprimento de diligência pelas empresas **MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, SBA ENGENHARIA LTDA e, WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, para que apresentem manifestação na forma indicada pela área técnica (vide diligência anexa) e pela COLIC (vide Ata). QUE o prazo para cumprimento da diligência será de 05 (cinco) dias úteis, encerrando no dia 02/02/2022, às 14:00 (horário de Manaus), a serem encaminhadas por duas vias: meio eletrônico (e-mail: colic@tjam.jus.br) ou no Setor de Protocolo deste TJAM. QUE, em razão das diligências, o resultado final da Etapa de Aceitabilidade o será divulgado por Ata desta Comissão no Diário de Justiça Eletrônico - DJE e no site deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/concorrencias-publicas/concorrenci-a-n-002-2021>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE fica fixado a data para divulgação de resultado no dia 10/02/2022, no DJE e no site. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Aceitabilidade iniciará no dia 14/02/2022 e encerrará no dia 18/02/2022, às 14:00 (horário de Manaus). QUE nada mais havendo a tratar, a Coordenadora em exercício encerrou a sessão de divulgação da análise da proposta de preços.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **H. F. R. ALBUQUERQUE & CIA LTDA, CNPJ: 34.561.795/0001-29**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula 28.1 referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2018.

Em documento de id 0410246 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento do art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (id 0410868) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da empresa (PA 2021/000001076-00) em que alega, sucintamente: (i) usualmente participa de licitações e que não tem uma resposta ao não acompanhamento do Pregão; (ii) que uma possível punição desproporcional poderá ensejar problemas à continuidade da empresa. Por fim, a empresa reconhece a falha e informa que tal situação não ocorrerá novamente.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0375323 (fl. 85) dos autos:

Recusa da proposta. Fornecedor: H. F. R. ALBUQUERQUE & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 34.561.795/0001-29, pelo melhor lance de R\$ 350,0000. Motivo: RECUSADA em decorrência da não apresentação do Formulário de Proposta dentro do prazo estabelecido em sessão

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. É o que se extrai da leitura do art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **H. F. R. ALBUQUERQUE & CIA LTDA, CNPJ: 34.561.795/0001-29**, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela empresa não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. A alegação de necessária observância da Administração Pública aos princípios administrativos não são capazes de elidir a responsabilidade da empresa.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e conseqüente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Sendo assim, ante a atuação da empresa na resolução da questão e a primariedade da mesma, a sanção de advertência afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto, **esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de advertência, em face da empresa H. F. R. ALBUQUERQUE & CIA LTDA, CNPJ: 34.561.795/0001-29.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 08 de janeiro de 2022.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 10/01/2022, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0424051** e o código CRC **DB44F971**.